



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.588, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei nº. 1.515 de 03 de dezembro de 2013, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1.515 de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do parágrafo §1º:

Art. 1º [...]

§1º A diária prevista no inciso I, será concedida desde que o período de deslocamento ultrapasse 04 (quatro) horas, respeitados os seguintes limites:

- I - Período de 04 (quatro) a 06 (seis) horas, meia diária;
- II - Período superior a 06 (seis) horas, diária integral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 19 de agosto de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO